PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 008/2024

Inexigibilidade de n° 002/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS – TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o interesse público, mormente visando a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, compreendendo a Supervisão da Escrituração Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, nos fechamentos de Balancetes Mensais, e elaboração dos Anexos e Balanços da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, para atender as necessidades da **CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS - TOCANTINS**, CNPJ nº 07.396.375/0001-61, no período de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024.

Considerando, o permissivo legal que dispõe sobre contratação de serviços tecnico profissional especializado na forma do inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, que autoriza a contratação pela forma de **inexigibilidade**.

Considerando, a inexistência do Departamento Contábil devidamente instalado no âmbito da estrutura Administrativa, justificado no item da "**Justificativa da Contratação"** neste processo, demostrando ser mais viável a contratação nesta modalidade de vínculo de trabalho, em especial sendo mais econômica e atendendo o interesse público local, sendo pela jurisprudência aceita esta forma de contratação de consultoria e assessoria especializada.

Considerando, que a contratação se dará pelo valor mensal abaixo dos preços estabelecidos **na Tabela de Honorários regulamentada pela SESCAP/TO** (Sindicato das empresas de serviços contábeis, e das empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisa do Tocantins) **que é de R$ 5.571,36 (cinco mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos),** tendo como ultimo ano de atualização o ano de 2020.

Considerando, que a criação de um Departamento Contábil com toda a estrutura, com mais de um contador e mais servidores administrativos para o setor, para o atendimento custaria um valor muito acima do contratado, causando prejuízo ao erário, com elevação dos gastos, sendo impagável para este Município pequeno com poucos recursos, que recebe o menor índice de FPM.

Considerando que o prestador tem vasta experiência em contabilidade na área pública municipal, comprovada documentalmente, possuindo todos os requisitos legais para contratar com a administração pública**,** para prestar os serviços;

Considerando, o registro profissional apresentado onde consta um profissional devidamente regular com o CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e atestado de Capacidade Tecnica comprovando experiência em outro órgão.

Considerando, que os tribunais entendem que trata-se de ato discricionário do gestor, em organizar a administração, cabendo ao Gestor tomar medida de gestão que melhor se adeque a sua realidade.

Considerando*, que o procedimento ora adotado tenha fundado jurídico no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21;*

Considerando, que o prestador a ser contratado possui expertise, experiência e conhecimento comprovados, é reconhecido em seu meio, e apresentou documentos necessários para efetivação da contratação, comprovando sua capacidade técnica, contábil, jurídica e fiscal, essencial para atendimento da legislação.

RESOLVE:

Art.1º - Tornar Inexigível de procedimento licitatório, o Processo Administrativo n° 003/2024, o qual se funda nas considerações dispostas acima, com fulcro o disposto no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/21, para contratação do escritório contábil **QUEIROZ & MARINHO CONTABILIDADE,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 45.997.308/0001-91, com sede no seguinte endereço: AV. TOCANTINS, SN, QD. 08, LT. 06, CENTRO, ITAPIRATINS/TO, CEP: 77.718-000, cujo objetivo é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, compreendendo a Supervisão da Escrituração Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, nos fechamentos de Balancetes Mensais, e elaboração dos Anexos e Balanços da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, para atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS - TOCANTINS**, CNPJ nº 07.396.375/0001-61, no período de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024 e exercícios subsequentes, pelo valor global de **R$ 60.306,00 (sessenta mil trezentos e seis reais).** Valor esse abaixo dos preços estabelecidos **na Tabela de Honorários regulamentada pela SESCAP/TO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Itapiratins - TO, 03 de janeiro de 2024.

AILTON COELHO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal